



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fones: 19 4658 1218 / 1575 / 1577 RARJAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



Igaratá
Cidade de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 – PA Nº 2288/2019 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP, com sede à Avenida Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.694.147/0001-20, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. CELSO FORTES PALAU, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG. nº 22.102.547 SSP-SP e do CPF/MF nº 254.536.938-19, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora Grazielle Osorio de Freitas, estabelecida à Estrada Francisco Missé, 12.000, Sítio Alegria II, BRCAO B, Cajamar, Estado de São Paulo, portadora do RG. nº 55.687.834-6, CPF/MF nº 424.574.768-44, residente e domiciliado no endereço supra, neste ato denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação o Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, do exercício de 2019/2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme grade demonstrativa cláusula 6.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, nos termos da Resolução nº 26/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIZAÇÃO

4.1 OS CONTRATADOS, FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Grazielle



CLÁUSULA QUINTA – DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1 O início para entrega das mercadorias será de 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da vigência deste contrato.

5.2 As entregas das mercadorias deverão ser feita nos locais, dias e em quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019.

5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$15.941,95 (quinze mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) sendo os seguintes valores unitários:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
08	<u>400</u>	<u>KG</u>	BETERRABA: Firme e compacta, graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada. De colheita recente	4,293	1.717,32
11	<u>800</u>	<u>KG</u>	CEBOLA: Branca extra, com grau médio de amadurecimento, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas	5,513	4.410,64
16	<u>100</u>	<u>UNID</u>	COUVE-FLORES SEM FOLHA: Cor branca ou creme sem manchas escuras, peso aproximado de 1,2k a 1,5k, sem sinais de murcha. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades,	6,847	684,67

Fazele



			não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência		
20	<u>300</u>	KG	MANDIOQUINHA: Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes	11,663	3.498,99
05	<u>190</u>	KG	ALHO: Deverá ser de colheita recente, ser suficientemente desenvolvido, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	29,633	5.630,33

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta deverá estar incluída as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.05.04 12.361.0501 2011.3.33.90.30

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, no subitem 5.3 e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto licitado devidamente acompanhado de sua documentação fiscal e atestado pelo responsável designado pela CONTRATANTE. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação



fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

DADOS BANCÁRIOS: AGENCIA: 0546

BANCO: CAIXA POUPANÇA: 420817

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. O participante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme dispõe o inciso III, Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame.
- b) convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) não manter a proposta, lance ou oferta.
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor do contrato devidamente reajustado:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

10.4. administração poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

10.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e havendo disponibilidade, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou ainda abatido dos créditos que a contratada tenha a receber da Administração. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.6. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.

10.7. Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.

10.8. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.9. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE – DA COMPROVAÇÃO

11.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de, pelo menos, 05 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto

graziele



de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de, pelo menos, 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE – DO RESSARCIMENTO

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS MULTAS

14.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO AMPARO LEGAL

16.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ADITAMENTO

17.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Magela



CLÁUSULA DEZOITO – DAS SOLICITAÇÕES

18.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

19.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE – DA VIGÊNCIA

20.1 O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até a data de 12 de dezembro de 2020, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Santa Isabel/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias.

Igaratá, 12 de dezembro de 2019.

Celso Fortes Palau
Prefeito
Contratante

Grazielle Osorio de Freitas
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ



SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000
Fone: 11 4658 1218 / 1575 / 1577 RUAJAL: 317 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br

Igaratá
Cidade de gente nova

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CONTRATADO: Grazielle Osorio de Freitas

CONTRATO Nº 141/2019

OBJETO: Fornecedor de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ADVOGADO (BY Nº OAB: (*) Carlos Roberto Marques Junior – OAB/SP 358.329

Pelo presente TERMO nos abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em conformância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao referido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 93 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) de fir o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Igaratá, 12/12/2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CELSO FORTES PALAU

Cargo: PREFEITO

CPF: 254.536.938-19 RG: 22.102.547

Data de Nascimento: 31/10/1973

Endereço residencial completo: Rua Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, nº 120

E-mail institucional: cpalau@igarata.sp.gov.br

E-mail pessoal: cpalau@bol.com.br

Telefone(s): 11 - 46581577

Assinatura _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: CELSO FORTES PALAU

Cargo: PREFEITO

CPF: 254.536.938-19 RG: 22.102.547

Data de Nascimento: 31/10/1973

Endereço residencial completo: Rua Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, nº 120

E-mail institucional: cpalau@igarata.sp.gov.br

E-mail pessoal: cpalau@bol.com.br

Telefone(s): 11 - 46581577

Assinatura _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Grazielle Osorio de Freitas

Cargo: PRODUTORA RURAL

CPF: 424.574.768-44 RG: nº55.637.834-8

Data de Nascimento: 07/12/2001

Endereço residencial completo: Estrada Francisco Missé, 12.000, Sítio Alegria II, BRC40 B, Cajamar, Estado de São Paulo

E-mail institucional: midonhort@gmail.com

E-mail pessoal: midonhort@gmail.com

Telefone(s): 11 55598-8430

Assinatura _____

Grazielle Osorio de Freitas